

LEI Nº 5739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 66/2019
Autor: Vereador Marcelo Prado

***DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

FERNANDO CID DINIZ BORGES, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Nº 5739

Art. 1º Os órgãos públicos municipais e empresas privadas localizadas no Município de Caçapava deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 2º-A As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal DE Caçapava, 10 de dezembro de 2019.

**FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.